



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 15 de outubro de 2024

Nº 1768

ANO XIX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

**= LEI Nº 5.324/2024 =**  
de 11 de outubro de 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso, a Título Remunerado, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.827, 2841 e 2851/97, de um imóvel abaixo descrito, e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso de um imóvel, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.827, 2.841 e 2.851/97, por remuneração mensal, reajustada a cada 12 (doze) meses pelo IGPM, mediante Licitação Pública.

**Art. 2º** A presente concessão recairá sobre um imóvel localizado nesta cidade de Bariri, na Avenida José Saltarelli, Núcleo Domingos Aquilante (Bariri C), denominado Área 1, composto de um Barracão Industrial com 1.657,50 m<sup>2</sup> de área construída, e respectivo terreno, que possui área total de 2.711,17 m<sup>2</sup>, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bariri sob o nº 19.729, de propriedade do Município de Bariri, e se formalizará por contrato.

**Art. 3º** Pessoas Físicas e jurídicas poderão se beneficiar da concessão do imóvel em destaque, sendo que, pessoas físicas deverão, no prazo de 60 dias, providenciar a constituição de sua pessoa jurídica, além dos demais requisitos necessários, sob pena de não o fazendo ser a proponente desabilitada.

**Art. 4º** O prazo da concessão terá seu início na data da assinatura do contrato, com vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por uma única vez, por um período máximo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Empresas que já obtiveram este benefício, ainda que em nome de outrem, desde que composto por grupos econômicos ou pessoas físicas que compõem seu quadro social ou grupo econômico, e ainda que em imóvel diferente, não gozarão mais da renovação, ficando limitada a concessão pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** Após avaliação profissional técnica do valor de mercado atribuído pela locação do imóvel, e o aferimento do seu valor médio, fica esta municipalidade autorizada a conceder o imóvel pelo valor mensal de até 50% de desconto, de forma decrescente, a título de incentivo, desde que a pessoa beneficiada preencha os requisitos

descritos nos parágrafos seguintes:

**§ 1º** Obterá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor médio apurado, a empresa que:

**a)** Jamais tenha sido contemplada com o mesmo benefício, ainda que sobre outro imóvel ou sob denominação diferente da empresa vencedora;

**b)** Gerar, de imediato, a assinatura do contrato a geração de 30 empregos diretos;

**c)** Gerar a cada ano de concessão 05 novos empregos, podendo, entretanto, haver a compensação de um ano para outro, chegando ao final com 75 vagas de empregos devidamente preenchidos, comprovando-os através de relação de empregados a cada ano, podendo, entretanto, a qualquer momento, ser solicitada pela municipalidade referida relação.

**§ 2º** Obterá 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor médio apurado, a empresa que:

**a)** Já tenha sido contemplada com o mesmo benefício, ainda que sobre outro imóvel ou denominação diferente da empresa vencedora;

**b)** Gerar de imediato a assinatura do contrato a geração de 50 empregos diretos;

**c)** Gerar a cada ano de concessão 05 novos empregos, podendo, entretanto, haver a compensação de um ano para outro, chegando ao final com 95 vagas de empregos devidamente preenchidas, comprovando através de relação de empregados a cada ano, podendo, entretanto, a qualquer momento, ser solicitada pela municipalidade referida relação.

**§ 3º** Obterá 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor médio apurado, a empresa enquadrada no parágrafo 2º, e desde que a geração de emprego seja inferior ao delineado na letra c, do mesmo parágrafo.

**Art. 6º** A aprovação junto aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia serão de responsabilidade da Concessionária, sendo que, no prazo estipulado no artigo 4º ou rescisão de contrato, a Concessionária devolverá o imóvel, ficando incorporadas ao mesmo eventuais benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção, com exceção às benfeitorias que possam ser removíveis sem alteração da estrutura do imóvel.

**Art. 7º** Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no Art. 4º, desta Lei, fica a Concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao Município.

**Art. 8º** A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

**Parágrafo único.** A rescisão e a reintegração do bem ao Município nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a

rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 9º** A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo, ou antes dele, nas hipóteses constantes desta lei.

**Art. 10.** Demais cláusulas sobre as condições da concessão, no tocante a direitos, obrigações, penalidades e demais necessárias, serão amplamente contemplados, tanto no processo licitatório, quanto no contrato.

**Art. 11.** Ao final do prazo de concessão, havendo interesse da municipalidade na alienação do bem objeto da concessão, e devidamente comprovado o objetivo benéfico ao município, com a reversão do valor no investimento ao desenvolvimento econômico com aquisição de novas áreas e edificações, gozará a empresa concessionária o benefício de preferência.

**Parágrafo único.** Referido benefício de preferência não isentará a municipalidade da aplicação de todo o processo licitatório compatível, podendo, inclusive, a empresa concessionária participar ou não do referido processo, entretanto, poderá exercer seu direito de preferência somente ao final do referido processo, tendo a oportunidade de ofertar o valor tanto por tanto, utilizando como parâmetro o valor da licitação vencedora.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bariri, 11 de outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

## Portarias

### = PORTARIA Nº 11.124/2024 =

de 14 de outubro de 2024.

*Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Sra. Edmara Rainere**, como Gestora do **Termo de Fomento nº 14/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação Amigos do Livro**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros visando a promoção de atividades desportivas de futebol.

**Parágrafo único.** São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os

problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

**IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI** - exigir a prestação de contas da entidade;

**VII** - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

**VIII** - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** Designar os servidores municipais, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Termo de Fomento nº 14/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação Amigos do Livro**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros visando a promoção de atividades desportivas de futebol., conforme segue:

Ana Aparecida Silva Borba;

Paulo Ferdinando da Silva.

**Parágrafo único.** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Entidade;

**II** - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

**III** - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

**IV** - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

**V** - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 11.125/2024 =

de 15 de outubro de 2024.

*Instaura Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na

Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Procedimento Administrativo nº 65.834/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública E. C. S. P., lotada no emprego público de Auxiliar de Manutenção, regido pela CLT, para apuração de eventual falta grave praticada, nos termos da alínea “b”, “e” e “j” do art. 482, da CLT, à vista dos documentos apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº 65.834/2024.

**Art. 2º** A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 9.686, de 15 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021.

**Art. 3º** O processo administrativo disciplinar correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

**Art. 4º** Fica designado o Servidor João Víctor Smanioto Delladona, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

**Art. 5º** O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 6º** Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 15 de outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito de Bariri

**= PORTARIA Nº 11.126/2024 =**

de 15 de outubro de 2024.

*Dispõe sobre afastamento preventivo.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar de suas funções, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16 de outubro de 2024, a Sra. E.C.S.P., Auxiliar de Manutenção efetivo desta Municipalidade, Matrícula 39098, conforme determina o art. 10. da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, em decorrência da instauração do Processo Administrativo nº 65.834/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 15 de outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito de Bariri

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### Pregão Eletrônico nº 54/2024 - Homologação/Adjudicação

O Senhor Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 54/2024, e, adjudicou o objeto em favor da empresa Auto Mecânica Zapparolli Ltda-ME, o Lote I, no valor de R\$100,00 p/hora, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços especializados em manutenção na parte mecânica de veículos leves e utilitários, que compõem a frota da Prefeitura de Bariri, com fornecimento de peças e insumos de reposição e acessórios novos, originais e similares de primeira linha, por um período de 12 meses, nas condições e especificações estabelecidas no DFD - Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência, no valor global de R\$700.000,00. Luis Fernando Foloni - Prefeito.

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Lei Municipal nº 5098/2021**  
**Bariri-SP****EDITAL CMDCA Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar de 2024 torna público o gabarito da prova de conhecimentos do dia 13 de outubro de 2024.

QUESTÃO	RESPOSTA
1	B
2	A
3	A
4	D
5	A
6	D
7	A
8	B
9	D
10	B
11	C
12	A
13	D
14	E
15	B

**cmdca@bariri.sp.gov.br**



**Lei Municipal nº 5098/2021**  
**Bariri-SP**

16	D
17	C
18	E
19	A
20	D
21	C
22	B
23	A
24	A
25	A
26	B
27	B
28	E
29	A
30	B

Bariri, 15 de outubro de 2024.

**Danillo Alfredo Neves**  
**Coordenador da Comissão Especial do CMDCA**

**[cmdca@bariri.sp.gov.br](mailto:cmdca@bariri.sp.gov.br)**

(64) 99281-2217  
sigmasocial@hotmail.com  
sigmasocialassessoria  
sigmasocial



## GABARITO

**Ao município de Bariri, SP.**

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente**

Prezado(a),

Em cumprimento às etapas previstas no processo suplementar de escolha realizado no município de Bariri, SP, encaminhamos o gabarito oficial da avaliação aplicada aos candidatos no dia 13 de outubro de 2024.





Ressaltamos que o gabarito foi elaborado de acordo com os critérios estabelecidos previamente no edital do processo suplementar de escolha e passou por revisão da banca examinadora, garantindo a correção e a conformidade com as normas.

Solicitamos que o documento seja divulgado de acordo com o cronograma definido para o processo seletivo, e que o prazo para recursos, se aplicável, seja respeitado conforme o edital.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos os próximos passos para a continuidade do certame.



Rua Ernestina Maria de Andrade e Silva, 452 - Karfan - Itumbiara - GO  
CNPJ15.718.722/0001-53

-  (64) 99281-2217
-  sigmasocial@hotmail.com
-  sigmasocialassessoria
-  sigmasocial







**GABARITO:**

- 1-B
- 2-A
- 3-A
- 4-D
- 5-A
- 6-D
- 7-A
- 8-B
- 9-D
- 10-B
- 11-C
- 12-A
- 13-D
- 14-E
- 15-B
- 16-D
- 17-C
- 18-E
- 19-A
- 20-D
- 21-C
- 22-B
- 23-A
- 24-A
- 25-A
- 26-B
- 27-B
- 28-E
- 29-A
- 30-B



Rua Ernestina Maria de Andrade e Silva, 452 - Karfan - Itumbiara - GO  
CNPJ15.718.722/0001-53

-  (64) 99281-2217
-  sigmasocial@hotmail.com
-  sigmasocialassessoria
-  sigmasocial



Atenciosamente,

**Técnico Responsável**  
**Sueli Freitas**  
**Analista de Políticas Públicas**



Rua Ernestina Maria de Andrade e Silva, 452 - Karfan - Itumbiara - GO  
CNPJ15.718.722/0001-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP